LEI Nº 4.175, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

"Autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de terreno para implantação de unidade industrial e dá outras providências..."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 19 da Lei Orgânica do Município, a utilização pelo Regime da Concessão de Direito Real de Uso de uma área de propriedade do Poder Público Municipal.

Art. 2º. O objetivo do uso do terreno visa a gerar emprego e renda, fato de relevante alcance social, fica dispensada, assim, a concorrência com finalidade seletiva de beneficiário para a concessão autorizada por esta lei (Art. 17, *caput*, Lei Orgânica do Município), como a seguir se considera:

I – Concessionária: empresa Adeilton Vilela de Oliveira – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.693.614/0001-10, nome fantasia *Palmelat*, representada pelo seu proprietário Sr Adeilton Vilela de Oliveira, portador da CIRG nº 2.609.901-860.360/SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 469.378.111-87, residente nesta cidade à Rua Augusto Monteiro de Godoy, nº 79, Centro;

II – Finalidade da concessão: implantação de um laticínio;

III – dados e localização do imóvel: Terreno matriculado sob o nº 2940 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; situa-se entre a Rodovia JK (GO-330), a Estrada Municipal (antiga GO-330) e o terreno da EUCAPIRES Ltda, com área de 9.587 m² (nove mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), conforme memorial descritivo e mapa de situação que acompanham esta lei.

Art. 3º. A concessão é autorizada mediante o atendimento das condições seguintes:

Publicado no Placard da Prefeitura
ei nº 3.070/2006
23/08/23
Ass.

I – A concessionária assinará o contrato no prazo de até 30 (trinta dias), a partir da vigência desta lei, promovendo o seu registro em Cartório (LOM, Art. 19, alínea *b*), correndo as despesas às suas expensas;

II – A edificação da unidade industrial deverá estar concluída no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, também contado da vigência desta lei;

III – O laticínio deverá iniciar a produção em até 120 (cento e vinte) dias, encerrado o prazo do inciso anterior;

IV – O imóvel não poderá ser transferido durante a vigência do contrato, ressalvados os casos de sucessão legítima ou testamentária;

V – O uso do imóvel será para a finalidade exclusiva indicada no Art. 2º desta lei;

VI – Fica expressamente vedada a dação em garantia do imóvel concessionado para quaisquer outras finalidades, sob pena de imediata reversão ao município;

VII – Atendidas as obrigações determinadas neste artigo e no contrato, a concessionária fruirá plenamente da área concedida sem qualquer contraprestação a ser paga à concedente, respondendo, todavia, por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários que incidirem sobre o imóvel e suas rendas;

VIII – as despesas com o uso do imóvel concedido correrão por conta da Concessionária, sem quaisquer ônus para a concedente;

IX – consideram-se incorporados ao bem concedido:

a) os materiais, utensílios, equipamentos e as benfeitorias de qualquer espécie, utilizados no uso do terreno;

b) b) as árvores nele plantadas;

X – em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou o descumprimento de qualquer disposição legal pertinente, a Concessão se resolve, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

XI – a concessão também se resolve a qualquer tempo, no caso de relevante motivo de interesse público, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

XII – os efeitos da concessão, no prazo estabelecido, não se interrompem com as sucessivas mudanças de titular do Governo Municipal, ressalvadas hipóteses legais e contratuais de reversão do imóvel;

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3.070/2006
23/08/23
Ass.

XIII – a concessionária obriga-se a utilizar o imóvel concedido em perfeita consonância com a legislação aplicável, em especial as normas ambientais e de segurança;

XIV – finda a concessão, pelo decurso do prazo ou em qualquer caso de reversão, o imóvel concedido reincorpora-se ao patrimônio público, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

XV – fica o concessionário obrigado ao fornecimento de queijo e leite em cota mensal a ser acordado com o Departamento de Merenda Escolar deste município, bem como ao Asilo São Vicente de Paula, após apresentação do quantitativo de consumo deste material por ambos os órgãos.

§ 1º. Os encargos estabelecidos são de caráter permanente e resolutivo: se a concessionária deixar de atender a qualquer das obrigações, a área concedida reverte automaticamente ao município, não cabendo nenhuma indenização, nem quanto às benfeitorias realizadas no imóvel, que lhe ficam desde logo incorporadas.

§ 2º. As obrigações firmadas dispensam confirmação pela via epistolar ou judicial para que se entendam prevalecentes.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO/GO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Publicado no Placard da Prefeitura
em nº 3.070/2023
23/08/23
Ass.